



COMDEMA 25-27
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
GESTÃO 2025-2027

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Reunião virtual via aplicativo Google Meet: <https://meet.google.com/ibz-vhdr-onw>

DATA: 10/06/2026

Em dez de junho de dois mil e vinte e seis, às 14h, realizou-se a 6ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, gestão 2025–2027, por meio de reunião virtual, conforme convocação prévia.

Estiveram representadas 22 (vinte e duas) cadeiras aptas a voto, conforme consolidação constante do Anexo I desta Ata, utilizado para fins de verificação de quórum e validação das deliberações.

1. Abertura dos Trabalhos

Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a 6ª Reunião Ordinária do COMDEMA 25-27, dando início aos trabalhos e à apreciação dos itens constantes da pauta.

2. Aprovação da Ata da 5ª RO realizada em 13/05/26:

A ata foi previamente encaminhada aos conselheiros e conselheiras para leitura e, não havendo manifestações ou solicitações de alteração, foi **aprovada por unanimidade**.

3. Informes da Mesa Diretora:

a) Acompanhamento dos Ofícios 2026

Foi apresentado informe sobre o acompanhamento dos ofícios expedidos pela atual gestão do COMDEMA.

Em relação aos Ofícios nº 01, 02, 03 e 07/2026, relacionados a solicitações de informações e prestação de contas do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, foi informado que os expedientes permanecem em tramitação, aguardando consolidação das respostas pelos setores competentes. Foi comunicado que as devolutivas deverão ser apresentadas ao Conselho até a próxima reunião ordinária, juntamente com os documentos pertinentes.

Quanto ao Ofício nº 04/2026, referente ao processo complementar de composição do COMDEMA para preenchimento de vagas remanescentes da sociedade civil, foi informado que o edital de chamamento já foi publicado, sendo solicitada ampla divulgação pelos conselheiros para ampliar a participação das entidades interessadas.

Em relação aos Ofícios nº 05 e 06/2026, encaminhados às concessionárias responsáveis por rodovias da região acerca de atropelamentos de fauna silvestre e medidas mitigadoras, foi informado o recebimento de resposta de uma das concessionárias. Como encaminhamento, deliberou-se pelo envio da documentação recebida para análise das Câmaras Técnicas competentes, visando subsidiar eventual manifestação do Conselho.



Foi informado, ainda, que se encontram em elaboração os ofícios referentes à solicitação de esclarecimentos sobre movimentação de terra em empreendimento localizado no município, conforme deliberação da reunião anterior.

Na sequência, foi retomado o acompanhamento do Ofício nº 01/2025, remanescente da gestão anterior. Foi registrado que a Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização já apresentou parecer sobre as informações recebidas, indicando a necessidade de complementação de dados. Como encaminhamento, foi solicitado que as demais Câmaras Técnicas competentes concluam suas análises e apresentem manifestação na próxima reunião, para consolidação do posicionamento do Conselho.

Por fim, foi destacado que as informações relativas às ações desenvolvidas a partir dos estudos técnicos financiados pelo Fundo Municipal constituem tema distinto da prestação de contas e da documentação obrigatória referente à aplicação dos recursos, permanecendo a necessidade de apresentação formal dos documentos e esclarecimentos pendentes.

4. Câmara Técnica de Uso e Ocupação de Solo (CTUOS):

a) Projeto de Lei nº 11.238/2026 – Regulamentação do sepultamento de animais domésticos

Foi apresentada a manifestação da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo referente ao Processo SEI PMJ.011238/2026, que trata da minuta de Projeto de Lei destinada a regulamentar o sepultamento de animais domésticos em jazigos familiares localizados nos cemitérios públicos e privados do Município de Jundiá.

A análise considerou a legislação municipal vigente, as manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, bem como a legislação estadual aplicável à matéria. Foi destacado que a proposta não trata da implantação de novos cemitérios de animais, limitando-se à autorização para sepultamento de cães e gatos em jazigos familiares já existentes e regularmente licenciados.

A Câmara Técnica concluiu que a proposta não apresenta incompatibilidade urbanística direta com o Plano Diretor Municipal, uma vez que não implica alteração de uso do solo, ampliação física dos cemitérios ou criação de nova atividade urbanística, permanecendo, contudo, a necessidade de observância das normas ambientais, sanitárias e operacionais aplicáveis.

Durante a análise, foram ressaltados aspectos relacionados à inserção do município em Área de Proteção Ambiental, à necessidade de prevenção de contaminação do solo e das águas subterrâneas, bem como às exigências sanitárias previstas na minuta, incluindo a apresentação de documentação veterinária, restrições para casos de doenças infectocontagiosas e requisitos para acondicionamento e exumação dos animais.

Foi registrado, ainda, que eventual aprovação da proposta demandará adequação da legislação municipal atualmente vigente que veda o sepultamento de animais em cemitérios públicos municipais.

Submetido à apreciação do plenário, o parecer da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo **foi aprovado por unanimidade**, passando a integrar os anexos da presente ata.

5. Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização (CTLF):

a) Processo SEI PMJ.0029006/2025 - alteração do DECRETO MUNICIPAL 25.001/2024 que aprova o regimento interno do COMDEMA.



Foi apresentado o parecer referente à análise das observações formuladas pela Procuradoria Jurídica no âmbito do Processo SEI PMJ.0029006/2025, que trata da proposta de alteração do Regimento Interno do COMDEMA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 25.001/2024.

A Câmara Técnica manifestou-se favoravelmente ao acolhimento das adequações necessárias à conformidade legal da minuta, destacando, contudo, a necessidade de preservação da autonomia normativa do Conselho quanto à sua organização interna, participação social e governança.

Na sequência, foram discutidos em plenário os apontamentos apresentados pela Procuradoria Jurídica e as respectivas sugestões de adequação da minuta, sendo promovidos ajustes pontuais durante a análise da matéria.

Após as discussões, o parecer da Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização, foi parcialmente aprovado, e foram estabelecidas no mesmo as **adequações deliberadas** pelo plenário, que foram **aprovadas** por unanimidade.

6. Câmara Técnica de Educação Ambiental (CTEA):

a) Ciclo formativo COMDEMA 25-27.

A Coordenadora da Câmara Técnica de Educação Ambiental apresentou informe sobre o andamento do Ciclo Formativo COMDEMA 25-27, destinado à capacitação e ao fortalecimento da atuação dos conselheiros.

Foi relatada a realização do primeiro encontro formativo, conduzido pelo Professor Afonso Peixe, destacando-se a relevância dos conteúdos abordados e a disponibilização do material aos membros do Conselho.

Na sequência, foi apresentada a próxima atividade do ciclo, intitulada “Jundiá: múltiplas temporalidades”, prevista para o dia 18 de junho de 2026, com foco na compreensão da formação histórica e territorial do município.

Também foi informado que os próximos encontros abordarão temas relacionados à governança ambiental e à atuação do COMDEMA, incluindo discussões sobre instrumentos de gestão e utilização dos recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental.

Por fim, foi reforçado o convite para participação dos conselheiros e conselheiras nas atividades formativas previstas para a gestão.

7. Câmara Técnica de Prevenção a Incêndios:

A Câmara Técnica de Prevenção a Incêndios apresentou informe sobre a organização inicial dos trabalhos e a composição do grupo técnico, ainda em fase de consolidação.

Foi destacado que a proposta da Câmara Técnica busca fortalecer a articulação entre os órgãos envolvidos na prevenção e resposta a incêndios florestais, especialmente diante do período de estiagem e das recentes ocorrências registradas na região da Serra do Japi.

Durante as discussões, foram relatadas dificuldades relacionadas à integração operacional, comunicação entre equipes e disponibilidade de equipamentos e estruturas de apoio nas ações de combate aos incêndios, sendo ressaltada a importância do aprimoramento dos fluxos de atuação conjunta entre os órgãos competentes.

Também foram apresentadas contribuições relativas à utilização de equipamentos adaptados para apoio ao combate em áreas rurais e de vegetação, bem como observações sobre a importância de ações permanentes de prevenção, monitoramento e preservação ambiental.



Como encaminhamento, foi sugerido que a Câmara Técnica realize levantamento das estruturas, instrumentos e procedimentos já existentes, visando identificar lacunas e subsidiar futuras manifestações, recomendações e encaminhamentos institucionais do COMDEMA.

Ao final, foi reforçado o convite para participação na Câmara Técnica, orientando-se que os interessados manifestem interesse por meio dos canais oficiais do Conselho.

8. Outros assuntos e encaminhamentos:

a) Turismo irregular na Serra do Japi

Foram apresentados informes sobre as ações desenvolvidas para coibir o turismo irregular na Serra do Japi, incluindo notificações aos organizadores de eventos, intensificação das ações de fiscalização e medidas de orientação quanto à legislação aplicável. Durante as discussões, foram sugeridas ações complementares voltadas à educação ambiental, ampliação da divulgação das normas vigentes, instalação de sinalização informativa nos acessos à Serra e fortalecimento da articulação entre os órgãos públicos e os Conselhos envolvidos na temática.

b) Funcionamento das Câmaras Técnicas

Foi debatida a necessidade de fortalecer a participação dos membros das Câmaras Técnicas, ressaltando-se que a atuação efetiva é fundamental para garantir a elaboração dos pareceres técnicos dentro dos prazos estabelecidos. Também foi sugerida maior divulgação das reuniões das Câmaras Técnicas aos demais conselheiros, possibilitando a participação de interessados como colaboradores, sem prejuízo da competência das Câmaras para emissão dos pareceres.

c) Projeto de Lei referente ao congelamento da Serra do Japi

Foi informado o recebimento oficial da minuta de projeto de lei encaminhada pelo Poder Executivo para análise do Conselho. Deliberou-se pelo encaminhamento da matéria às Câmaras Técnicas de Legislação e de Uso e Ocupação do Solo, que atuarão de forma integrada na elaboração de parecer único a ser submetido posteriormente à apreciação do Plenário. Ficou consignado que os demais conselheiros interessados poderão acompanhar e contribuir com os trabalhos técnicos durante a elaboração do parecer.

d) Demanda encaminhada à CTUOS - Processo 14.849/2026

Foi informado o encaminhamento do Processo nº 14.849/2026 à Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, para análise referente ao processo de regularização fundiária do Parque Residencial Vila Ana.

e) Apresentação sobre a situação dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) do Município junto à CETESB.

Foi informado que, na próxima reunião ordinária, será realizada apresentação sobre a situação dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) do Município junto à CETESB.

f) Informes gerais

Foram prestados esclarecimentos acerca da audiência pública referente ao projeto de lei relacionado ao congelamento da Serra do Japi, registrando-se que eventual manifestação dos conselheiros ocorreria em caráter individual, uma vez que o COMDEMA ainda não havia deliberado oficialmente sobre a matéria.



Foi informado o andamento da divulgação do processo de convocação das entidades da sociedade civil para composição do COMDEMA, incluindo a publicação de matérias nos canais oficiais da Prefeitura e em veículos de comunicação da região, bem como a divulgação nas redes sociais institucionais. Também foi informado o prazo para inscrições e reforçado o pedido para que os conselheiros contribuam com a ampla divulgação do processo junto às suas instituições e redes de contato, visando ampliar a participação da sociedade civil no Conselho.

Também foram apresentados informes sobre o andamento das ações de regularização fundiária no Município e destacada a importância do acompanhamento das políticas habitacionais relacionadas ao tema.

Por fim, foi reforçado o convite aos conselheiros para participação nas atividades de encerramento da programação do Mês do Meio Ambiente e divulgadas informações sobre a convocação da sociedade civil para composição do Conselho, incentivando ampla divulgação do processo de inscrição.

9. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às 16h48. Eu, Vitor Angelo Arantes, Segundo Secretário, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Mesa Diretora, integrando como Anexo I o controle de presença para verificação de quórum e validação das deliberações, bem como os pareceres aprovados na 5ª R.O.

Jundiá, 10 de junho de 2026.

Vitor Angelo Arantes
2º Secretário COMDEMA 2025-2027

Nivaldo José Callegari
Presidente COMDEMA 2025-2027



Anexo I – Registro de Presenças

6ª Reunião Ordinária do COMDEMA 25-27 – 10 de junho de 2026

O presente anexo consolida o registro de presenças da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA 2025-2027, para fins de verificação de quórum e validação das deliberações do colegiado.

Conforme controle consolidado, registrou-se a presença de 26 (vinte e seis) conselheiros, de um total de 54 (cinquenta e quatro) membros, correspondendo a 48,15% de presença. Considerando a composição do colegiado por cadeiras e respectivas suplências, a reunião contou com quórum regimental para instalação e deliberação das matérias constantes da pauta.

Estiveram presentes os conselheiros: Abreu Brandino de Oliveira, Ana Maria Sciamarelli, Anelise Marcos de Assumpção Padovani, Carlos Eduardo Moraes Pereira, Claudemir Battaglini, Elaine Cristina Zanetti Fonseca, Fábio Fernandes Costa Pereira Lopes, Flávio Gramolelli Júnior, Guilherme Theodoro Nascimento Pereira de Lima, Ingrid Jale da Silva Sales, Jener Fernando Leite de Moraes, Joana Iara de Carvalho, José do Café Rodrigues, Letícia Maria Pereira, Márcia Brandão Carneiro Leão, Maria Helena Flávio de Souza Tiraboschi, Marina Formis de Oliveira, Nicolas Alexander de Paula, Nivaldo José Callegari, Rafael Negrin Moreira, Rogério Henrique Ruiz, Sérgio Mesquita Pompermaier, Sílvia Lúcia Vieira Cabrera Merlo, Sônia Elisabete Pereira, Vitor Angelo Arantes e Wagner de Paiva.

Registraram ausência os conselheiros: Ana Cláudia Ferigato Choukr, Reinaldo Miguel Sisto, Antônio César Teixeira de Toledo, Thiago Fernandes de Lira, Nádia Zacharczuk, Rafael Irineu Castelli, Vinícius Campos Brandão, Vilmar Guerra, Gisele Cristiane Mesalira Marcelino, Gisele Fernandez Heder, Alex Pereira Pinto, Paulo Henrique Munhoz, Marcelo Aparecido de Campos, Luciana Maria Dogo Martins, Fabiano Riva Gemignani, Vitor Igor Spinucci de Oliveira, Rosana Matos Felinto, Fernando Sampaio Rodrigues, João Osório Gimenez Germano, Robson Teixeira Neves, Vânia Santana Brito e Fernando Almeida Muçouçah.

Apresentaram justificativa de ausência os conselheiros: Bruna Mantovani de Resende, Felipe Roberto Vita de Arruda Pedrosa, Marco Antônio Bedin, Maria Lúcia Gagliardo, Rodrigo Pavan Rodrigues e Silvia Regina Reis Santaella.

COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

JUNDIAÍ-SP - GESTÃO 2025/2027

CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Processo / Protocolo: nº: SEI PMJ 0011238/2026

Interessado: SMCC/SMJC – Secretária Municipal da Casa Civil/ Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Assunto: Projeto de Lei para regulamentar o sepultamento de animais domésticos (cães e gatos) em campos, jazigos e lóculos de titularidade familiar nos cemitérios públicos e particulares do Município de Jundiaí

Relator(a): Maria Helena F. S. Tiraboschi

1. Histórico

O presente processo trata da elaboração de Projeto de Lei destinado a regulamentar o sepultamento de animais domésticos, especificamente cães e gatos, em campos, jazigos e lóculos de titularidade familiar localizados em cemitérios públicos e particulares do Município de Jundiaí.

A iniciativa fundamenta-se na Lei Estadual nº 18.397/2026, conhecida como “Lei Bob Coveiro”, que autorizou, em todo o território do Estado de São Paulo, o sepultamento de cães e gatos junto aos seus tutores, delegando aos Municípios a regulamentação específica acerca dos procedimentos administrativos, sanitários e operacionais aplicáveis.

Durante a tramitação do processo foram realizadas análises e manifestações técnicas da Vigilância em Saúde Ambiental – VISAM, do Serviço Funerário Municipal – SFM, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SMISP e da Procuradoria e Consultoria Jurídica – PCJ, culminando na elaboração da minuta substitutiva nº 3101169.

No decorrer da instrução processual foram promovidas adequações na minuta original, especialmente quanto às exigências sanitárias, ambientais e operacionais relacionadas ao acondicionamento, transporte, exumação e controle sanitário dos animais.

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para manifestação técnica quanto aos aspectos ambientais envolvidos na proposta legislativa, especialmente em razão das características ambientais do Município de Jundiaí e de sua inserção em Área de Proteção Ambiental – APA.

2. Análise da Matéria

No Município de Jundiaí, não existe atualmente uma lei municipal específica regulamentando de forma completa o funcionamento de “cemitérios de animais”. Porém, há normas municipais relacionadas ao tema de sepultamento de animais e serviços funerários que servem de referência para análise da matéria.

COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

JUNDIAÍ-SP - GESTÃO 2025/2027

CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- ✓ Lei Municipal nº 4.387/1994, que estabelece a vedação ao enterramento de animais em cemitérios públicos municipais, razão pela qual eventual aprovação da proposta legislativa dependerá da revogação ou adequação da referida norma, conforme já apontado no parecer jurídico constante dos autos.
- ✓ Lei Municipal nº 5.440/2000, que atribuiu à FUMAS a administração dos cemitérios públicos e dos serviços funerários do Município. Referida legislação possui relevância para a matéria por organizar o sistema funerário municipal, estabelecer competência administrativa sobre os cemitérios públicos e servir de base para regulamentação complementar relativa ao sepultamento de animais.
- ✓ Decreto Municipal nº 2.135/1971, que regulamenta os enterramentos, exumações, utilização de jazigos e demais procedimentos cemiteriais no Município de Jundiaí, devendo tais normas serem observadas conjuntamente à futura legislação específica.

Considerando os documentos constantes no processo SEI PMJ nº 0011238/2026, especialmente a minuta substitutiva, os pareceres técnicos e jurídicos já apresentados, bem como a análise da Lei Municipal nº 9.321/2019 – Plano Diretor do Município de Jundiaí, verifica-se que o tema do sepultamento de animais domésticos **possui interface predominantemente urbanística, ambiental e sanitária, embora o Plano Diretor não trate expressamente da matéria.**

A análise da Lei Municipal nº 9.321/2019 permite concluir que a proposta legislativa não apresenta incompatibilidade urbanística direta, desde que observadas as condicionantes ambientais, sanitárias e de uso do solo aplicáveis às atividades cemiteriais.

Nesse contexto, destacam-se os seguintes pontos relevantes da Lei Municipal nº 9.321/2019:

- o art. 124, inciso IV, estabelece a obrigatoriedade de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV para cemitérios e crematórios, evidenciando que atividades relacionadas a sepultamentos possuem potencial impacto urbanístico, ambiental e sanitário;
- o art. 248 dispõe que a permissibilidade das atividades depende da compatibilidade com a zona de uso, do grau de incomodidade e dos impactos produzidos pela atividade;
- o art. 225 determina que o enquadramento das atividades urbanas observe a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, sendo necessária eventual análise específica quanto ao enquadramento da atividade pretendida.

A Lei nº 9.321/2019 também reforça **os princípios relacionados à preservação dos recursos naturais, proteção ambiental, controle de atividades potencialmente poluidoras e compatibilização entre uso do solo e qualidade ambiental, aspectos diretamente relacionados às atividades cemiteriais.**

COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

JUNDIAÍ-SP - GESTÃO 2025/2027

CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Observa-se, entretanto, que a proposta apresentada não trata da implantação de novos cemitérios de animais, mas apenas da autorização para sepultamento de cães e gatos em jazigos, lóculos e sepulturas já existentes e pertencentes às famílias de seus tutores.

Dessa forma, sob o aspecto urbanístico, **entende-se que a proposta apresenta impacto reduzido, considerando que não cria nova atividade de uso do solo; não prevê ampliação física de cemitérios; não altera parâmetros urbanísticos e limita-se à utilização de jazigos já existentes e regularmente licenciados.**

Assim, considerando exclusivamente a análise do Plano Diretor Municipal, entende-se que:

- não há vedação urbanística expressa ao sepultamento de animais domésticos em jazigos familiares já existentes;
- eventual regulamentação deverá observar os dispositivos relativos ao impacto urbanístico e ambiental das atividades cemiteriais;
- permanecem necessárias as análises sanitárias, ambientais e operacionais pelos órgãos competentes.

No entanto, considerando que o Município de Jundiaí se encontra inserido em Área de Proteção Ambiental – APA Jundiaí, **Decreto estadual 43.288/98**, caracterizada por zonas ambientais de elevada relevância ecológica e importantes áreas de proteção hídrica, a matéria **demande rigorosa observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente em razão do potencial risco de contaminação do solo e do lençol freático pelo necrochorume.**

Nesse sentido, aplicam-se à matéria a Resolução CONAMA nº 335/2003; o Decreto Estadual nº 43.284/1998; as restrições incidentes sobre Áreas de Preservação Permanente – APPs; as normas ambientais da CETESB; o Código Sanitário Estadual e a legislação federal relacionada a resíduos e saúde pública.

As análises técnicas constantes nos autos reforçam que cemitérios localizados em Áreas de Proteção Ambiental – APA ou em Zonas de Conservação Ambiental – ZCA devem observar rigorosos critérios ambientais e sanitários, visando evitar:

- ✓ contaminação do solo;
- ✓ contaminação do lençol freático;
- ✓ disseminação de zoonoses;
- ✓ impactos ambientais cumulativos.

No tocante aos critérios sanitários e operacionais, verifica-se **que a minuta substitutiva já contempla importantes medidas mitigadoras, dentre as quais destacam-se:**

COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

JUNDIAÍ-SP - GESTÃO 2025/2027

CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- apresentação obrigatória de Declaração de Óbito Veterinário;
- comprovação de inexistência de doenças infectocontagiosas e zoonoses de risco à saúde pública;
- vedação ao sepultamento de animais acometidos por doenças de risco sanitário;
- acondicionamento obrigatório em material impermeável, resistente e biodegradável;
- responsabilidade do tutor quanto ao adequado transporte e acondicionamento do animal.

Também merece destaque a **recomendação da Vigilância em Saúde Ambiental – VISAM**, quanto à ampliação do prazo mínimo para reabertura de jazigos contendo animais de 2 (dois) para 3 (três) anos, equiparando-se ao prazo aplicável aos sepultamentos humanos adultos, visando garantir adequada decomposição orgânica e maior segurança sanitária.

Dessa forma, conclui-se que a proposta legislativa não apresenta incompatibilidade urbanística direta com a legislação municipal vigente, especialmente com a Lei Municipal nº 9.321/2019 – Plano Diretor do Município de Jundiaí e suas atualizações, desde que **observadas integralmente as condicionantes ambientais, sanitárias e operacionais aplicáveis à matéria.**

Conclusão

Considerando exclusivamente os aspectos relacionados à esta Câmara Técnica, entende-se que a proposta legislativa não apresenta incompatibilidade urbanística direta com a Lei Municipal nº 9.321/2019 – Plano Diretor do Município de Jundiaí, uma vez que não prevê implantação de novos cemitérios de animais ou ampliação física dos cemitérios existentes, limitando-se à utilização de jazigos, campas e lóculos familiares já existentes e regularmente licenciados.

Entretanto, considerando que o Município de Jundiaí está inserido em Área de Proteção Ambiental – APA Jundiaí, deverão ser observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis às atividades cemiteriais, especialmente **quanto à prevenção de contaminação do solo e do lençol freático, acondicionamento adequado dos animais e atendimento à legislação ambiental vigente.**

Ressalta-se ainda que, para viabilização da proposta, será necessária a revogação ou adequação da Lei Municipal nº 4.387/1994, que atualmente proíbe o enterramento de animais em cemitérios públicos municipais.

Dessa forma, esta Câmara Técnica entende que a proposta poderá prosseguir em sua tramitação, desde que observadas as condicionantes ambientais, urbanísticas e sanitárias apontadas pelos órgãos técnicos competentes.

COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

JUNDIAÍ-SP - GESTÃO 2025/2027

CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**Encaminhamento**

Diante do exposto, manifesta-se nos termos do presente parecer e encaminha para apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA (biênio 2025–2027).

O presente parecer foi elaborado com a participação dos membros da Câmara Técnica: Carlos Eduardo Moraes Pereira, Márcia Carneiro Leão, Sílvia Lúcia Vieira Cabrera Merlo, Silvia Santaella, Alex Pereira Pinto e Maria Helena F. S. Tiraboschi.

Jundiaí, 10 junho de 2026

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento é instrumento normativo e disciplinador das relações internas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), em complemento à Lei nº 10.003, de 05 de setembro de 2023 e à Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de 5 de abril de 1990, modificada pela Emenda [102, de 29 de agosto de 2023](#).

Parágrafo único. O COMDEMA será vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SMPUMA, que fornecerá condições para seu funcionamento, com apoio das demais secretarias.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. São órgãos do COMDEMA:

I – Plenário;

II - Diretoria Executiva;

III - Câmaras Técnicas.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 3º. O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA. ~~composto nos termos do § 1º do art. 174 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, alterado pela Emenda Nº 102/2023 e regulamentado pelo Art. 1º da Lei Nº 10.003/2023, ou lei que a substitua.~~

§ 1º - O Plenário somente poderá deliberar mediante a maioria simples dos votos dos membros titulares presentes ou, se ausentes, dos seus [respectivos](#) suplentes.

§ 2º - As deliberações do COMDEMA constarão em documento assinado por seu Presidente.

~~§ 3º - O Plenário decidirá, por votação, quais as deliberações a serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, através da Diretoria Executiva.~~

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 4º. As atividades administrativas do COMDEMA ficam a cargo da Diretoria Executiva, cuja gestão será de 2 (dois) anos, contados a partir da instalação do COMDEMA, devendo seus membros serem escolhidos mediante votação dos representantes das entidades que compõem o Plenário, na primeira reunião ordinária.

Art. 5º. A Diretoria Executiva do COMDEMA será composta pelos membros:

I – Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º secretário;

IV - 2º secretário.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente são cargos ~~exclusivos~~ preferencialmente de Conselheiros titulares representantes da sociedade civil ou da esfera estadual, exceto se não houver candidatos dessas entidades.

§ 2º - O 1º e o 2º Secretários comporão a Secretaria Executiva.

§ 3º - O 1º Secretário deve ser, preferencialmente, representante do poder público municipal, com acesso aos processos e arquivos do COMDEMA.

§ 4º - A eleição se dará primeiro para Presidente, por votação secreta; após eleito, o Presidente indicará o Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários, devendo o Plenário aprovar ou obstar as indicações do Presidente por votação.

§ 5º - O Presidente poderá ser reeleito para apenas um mandato consecutivo.

~~§ 6º - Não havendo candidatos a Secretários, o Presidente poderá requisitar à SMPUMA um ou dois funcionários aptos para apoio.~~

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 6º. O COMDEMA poderá dividir-se em Câmaras Técnicas.

§ 1º - Serão constituídas tantas Câmaras Técnicas quantas forem necessárias, com participação de membros e, se necessário, especialistas de reconhecida capacidade, que possam contribuir decisivamente para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão propostas por quaisquer dos Conselheiros, submetidas à aprovação do Plenário, e constituídas por no máximo 6 (seis) e no mínimo 3 (três) membros Conselheiros, sendo este o *quorum* mínimo para deliberação.

§ 3º – Será dada preferência, na participação, aos Conselheiros que têm notório conhecimento do tema da respectiva Câmara Técnica, estabelecendo-se a paridade, sempre que possível, entre representantes da sociedade civil e órgãos da administração pública.

§ 4º – Poderão participar, como ouvintes, outros Conselheiros que assim o desejarem, sem direito a voto.

§ 5º - O prazo de duração das Câmaras Técnicas poderá ser determinado ou indeterminado, conforme decisão do Plenário, quando de sua criação.

Art. 7º. As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar, ao plenário, assuntos de sua respectiva competência, emitindo pareceres quando necessário.

Art. 8º. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, preferencialmente Conselheiro titular, que se encarregará de marcar as reuniões e definir a pauta.

§ 1º - O Coordenador e o Relator da Câmara Técnica serão eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º - O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar processos na ausência do Relator, participando da votação, ou designar outro Relator entre seus membros.

Art. 9º. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros Conselheiros e deverão ser referendadas pelo Plenário.

Parágrafo único – Caso a decisão não seja unânime ou houver empate, o parecer deve apontar os fundamentos dos votos divergentes.

Art. 10. Quando do recebimento de documentos que exijam parecer ou quaisquer manifestações do COMDEMA, o Presidente encaminhará à respectiva Câmara Técnica, que deverá apresentar seu relatório na reunião ordinária ou, quando for o caso, extraordinária, subsequente, para apreciação, decisão e os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

Art. 11. Aos membros do COMDEMA compete:

I - comparecer às reuniões;

II - debater e votar a matéria em discussão, quando for o caso;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à

Diretoria Executiva;

IV - pedir vistas de processo e, quando necessário, apresentar relatórios, pareceres e/ou propostas, dentro dos prazos fixados;

V - participar das Câmaras Técnicas, com direito a voto, até o limite de 6 (seis) membros em cada uma delas;

VI - propor temas e assuntos à deliberação e ação do plenário;

VII - apresentar questões de ordem nas reuniões;

VIII - propor palestras ou seminários de capacitação, atualização ou aprofundamento de temas relacionados ao meio ambiente;

IX - zelar pela observação deste Regimento e pela execução das deliberações do COMDEMA.

X - acatar as normas estabelecidas nas reuniões ordinárias, observando as instruções, procedimentos, avisos, circulares e resoluções que lhe forem imputadas, zelando pelo cumprimento das pautas e horários estabelecidos para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 12. Ao Presidente do COMDEMA compete:

I - convocar e presidir as reuniões do COMDEMA, e participar das votações, cabendo-lhe o voto de desempate, quando necessário;

II - propor planos de trabalho, considerando demandas do Plenário e externas;

III - dirigir e representar o COMDEMA em todos os atos necessários;

IV - conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

V - assinar as deliberações do COMDEMA e atos relativos ao seu cumprimento;

VI - assinar as atas, aprovadas, das reuniões;

VII - apreciar a solicitação e convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;

VIII - encaminhar aos órgãos devidos todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo COMDEMA;

IX - determinar a execução das deliberações do COMDEMA, através da Diretoria Executiva;

X - praticar todos os atos necessários para o funcionamento do COMDEMA;

XI - delegar atribuições de sua competência;

XII - apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do COMDEMA;

Art. 13. Ao Vice-Presidente do COMDEMA compete:

I - substituir o Presidente e exercer os atos de sua competência nos casos de impedimentos e eventuais ausências;

II - propor planos de trabalho;

III - acompanhar e participar de diligências;

IV - assessorar a Presidência;

V - [coordenar a Câmara Técnica do Fundo Ambiental ou, em caso de não composição desta](#), monitorar a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, com apresentação de relatórios semestrais, numa das reuniões ordinárias;

VI - acompanhar as pautas do COMDEMA e Comissões afins ao COMDEMA, [relacionadas ao meio ambiente](#), em especial o Conselho de Gestão da Serra do Japi e o [Conselho Municipal de Políticas Territoriais](#), informando ao [plenário do COMDEMA](#) os assuntos de relevância por eles tratados.

Art. 14. À Secretaria Executiva compete:

I - convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do COMDEMA, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

II - [tornar as reuniões públicas, informando o endereço ou, quando for o caso, o aplicativo “online” e o endereço eletrônico, e horário, divulgando os mesmos juntamente com a convocação da próxima reunião na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Jundiá;](#)

III - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento, fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

IV - divulgar as decisões do COMDEMA [consignadas nas Atas e torná-las públicas através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Jundiá;](#)

V - redigir, disponibilizar e assinar as Atas das reuniões, mediante aprovação da Presidência;

VI - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados,

etc.;

VII - organizar e manter os arquivos;

VIII - apresentar ao Presidente, para distribuição, os processos que receber;

IX - manter em ordem e à disposição dos membros do COMDEMA, arquivo dos pareceres e dos expedientes distribuídos.

X - conferir a conformidade dos pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas, garantindo que seus componentes estejam cientes do relatório da mesma, ainda que se abstenham ou tenham votos contrários ao parecer em questão, antes da apresentação do relatório ao Plenário.

Art. 15. Às Câmaras Técnicas compete:

I - propor normas para a proteção ambiental, observada a legislação pertinente;

II - encaminhar ao Plenário, para deliberação, as propostas normativas de proteção ambiental;

III - decidir consulta formulada sobre assuntos de sua competência;

IV - relatar e submeter à aprovação do Plenário os assuntos a elas pertinentes;

V - convidar especialistas para assessorá-las nos assuntos de sua competência;

VI - pedir vistas de documentos a elas pertinentes;

VII - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, para apreciação de assuntos relevantes;

VIII - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela

constante;

Art. 16. Denúncias encaminhadas, que digam respeito ao meio ambiente, nas áreas de abrangência dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Jundiaí ou de Consórcio Intermunicipal de que o município faça parte, serão recebidas por escrito, **devidamente identificado o denunciante, e documentadas**, se possível, com imagens e/ou outras provas.

§ 1º - A Diretoria Executiva encaminhará a denúncia, inicialmente, à respectiva Câmara Técnica, **se houver**, que informará seu parecer ao Plenário na reunião **ordinária** seguinte à conclusão do mesmo, **ou, excepcionalmente, em reunião extraordinária, considerada a urgência do caso.**

§ 2º - Caso não exista Câmara Técnica específica para o caso, o **Presidente designará um Conselheiro como Relator especial.**

§ 3º - Constatado que a denúncia se refere a dano ou crime ambiental, ou que seja de competência das esferas estadual ou federal, ou ainda de outro município, a Diretoria Executiva encaminhará a mesma, imediatamente, aos respectivos órgãos responsáveis.

§ 4º - Os Coordenadores das Câmaras Técnicas poderão solicitar, à Prefeitura do Município de Jundiaí, transporte para averiguação *in loco* da denúncia, mediante agendamento antecipado.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COMDEMA

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 17. O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data definida por proposição do Presidente - ouvido o **Plenário**; ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou através deste, por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros, **presencialmente ou de forma “online” (virtual).**

§ 1º - As reuniões serão abertas, em primeira convocação, com a presença de 25% + 1 (vinte e cinco por cento mais um) dos Conselheiros aptos a voto; após 30 (trinta) minutos, não havendo **quorum** numa segunda convocação, o Presidente

declarará que não haverá reunião.

§ 2º - A presença dos Conselheiros, para efeito de [aferição de quorum](#), abertura dos trabalhos e votação, será verificada [pela Secretaria Executiva](#) pela lista respectiva, assinada em Plenário [ou constatada no aplicativo disponibilizado](#), quando a reunião for “online”.

Art. 18. O Presidente, através da Secretaria Executiva, procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, [5 \(cinco\)](#) dias úteis para as reuniões ordinárias, e 3 (três) dias úteis para as extraordinárias.

Parágrafo único. A pauta, com a ordem do dia, local e horário, será enviada mediante correspondência eletrônica, com pedido de confirmação de recebimento, juntamente com a convocação das reuniões.

Art. 19. Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do COMDEMA, deverá, antecipadamente, comunicar ao seu respectivo suplente, se houver.

Art. 20. As ausências dos membros titulares, ou de seus suplentes, deverão ser justificadas por escrito até [2 \(dois\)](#) dias úteis após a reunião, [admitida a correspondência eletrônica, para registro, não sendo válido o uso de aplicativo de mensagens](#).

Art. 21. O Plenário deliberará sobre a exclusão de membro titular e seu respectivo suplente que não comparecerem, durante o exercício, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas sem justificativa, ou, ainda, a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de reuniões ordinárias previstas, mesmo com justificativa.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva apresentará os casos sujeitos à exclusão, com base no cálculo acima definido, a cada reunião, a partir da 4ª, com base na frequência dos membros até a reunião anterior.

Art. 22. A substituição de membro titular e seu suplente, sempre que entendido como necessária pelo segmento representado, processar-se-á mediante comunicação oficial à Diretoria Executiva e respectivo referendo do COMDEMA.

§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos

membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 2º - Os membros suplentes, quando presentes na reunião do COMDEMA, terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 23. Será(ão) considerada(s) convidada(s), pessoa(s) chamada(s) pela Diretoria Executiva, para tratar de assuntos específicos.

Art. 24. Abertos os trabalhos, será **levada à aprovação, ou não, a** Ata da reunião anterior, que o Presidente **referendará**, dependente de votação.

Parágrafo único. A retificação de Ata deverá ser solicitada, mediante declaração escrita e dirigida ao Secretário Executivo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a **apresentação** da mesma, sendo incluída na Ata seguinte, para deliberação do Plenário sobre a sua procedência.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 25. A ordem do dia constará da discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente ou relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do COMDEMA.

§ 3º - A discussão e votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

Art. 26. Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Art. 27. Nos períodos de encaminhamento, terão direito à palavra, apenas, os Conselheiros, e não serão toleradas manifestações alheias ao tema, ou discussões paralelas, devendo o Presidente advertir **os** manifestantes.

Art. 28. Nos períodos de discussão das matérias terão direito à palavra, além dos Conselheiros presentes, os suplentes, os convidados e outros presentes que queiram manifestar-se, mediante solicitações de inscrição junto à Secretaria.

Art. 29. As reuniões ordinárias deverão seguir rigorosamente a pauta estabelecida, exceto quando houver pedido fundamentado de inversão da mesma, a critério do Presidente.

Parágrafo único. Quaisquer assuntos julgados de importância pelos Conselheiros e, que não estejam contemplados em pauta, deverão ser encaminhados, por escrito, à Secretaria Executiva, até 3 (três) dias úteis antes da data da reunião, *exceto casos urgentes, a critério do Presidente.*

Art. 30. Será facultado à ~~ouvintes~~ *terceiros, devidamente identificados, e sendo previamente apresentados pela Diretoria Executiva,* assistirem às reuniões *na qualidade de ouvintes,* mantendo a ordem e a pauta.

SEÇÃO III

DAS ATAS

Art. 31. De cada reunião do COMDEMA lavrar-se-á *minuta da* Ata, que *será enviada por meio eletrônico aos Conselheiros em até 7 (sete) dias úteis, pautada e aprovada na reunião subsequente.*

§ 1º - Somente poderá ser considerada Ata depois da aprovação do Plenário, na reunião seguinte, *quando será considerada assinada pelo Presidente e por um Secretário.*

§ 2º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de *quorum.*

Art. 32. Nas Atas constarão:

I - data, local, *no caso de reuniões presenciais,* e horários de abertura e encerramento das reuniões;

II - o nome dos Conselheiros presentes e dos convidados, *mediante listagem a ser anexada;*

III - a justificativa dos Conselheiros ausentes, [na listagem anexada](#);

IV - [registro](#) das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - resumo das matérias incluídas na ordem do dia, incluindo o resultado de eventuais votações, e transmissão dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

VI - declaração de voto, se requerido;

VII - deliberações do Plenário.

Art. 33. Depois de aprovadas pelo Plenário e assinadas, as Atas serão arquivadas na Secretaria Executiva [e disponibilizadas na página eletrônica da Prefeitura](#).

SEÇÃO IV

DOS DEBATES

Art. 34. O Conselheiro só poderá fazer uso da palavra nos expressos termos deste Regimento:

I - para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II - sobre matéria em debate;

III - sobre questões de ordem;

IV - em explicação pessoal.

Parágrafo único. Qualquer manifestação deverá ser feita com urbanidade e respeito para com os demais Conselheiros e a Administração Pública, bem como com outros presentes, sendo garantido ao Conselheiro que faltou com esta norma a escusa pela forma e conteúdo emitidos.

Art. 35. Durante a discussão de matéria poderá ser solicitado aparte ao orador, para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo único. O aparte deverá ser breve e só será permitido se assim consentir o orador.

SEÇÃO V

DAS VOTAÇÕES

Art. 36. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão a matéria será submetida à votação aberta.

§ 1º - O(s) Conselheiro(s) proponente(s) terá(ão) até 05 (cinco) minutos para apresentação da defesa da(s) respectiva(s) proposta(s).

§ 2º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação proclamado, deverá manifestar-se imediatamente, antes que outra matéria entre em discussão.

Art. 37. As deliberações do COMDEMA, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes no Plenário.

§ 1º - Não será permitido voto por procuração, em nenhuma hipótese.

§ 2º - O Conselheiro abster-se-á de votar, quando se julgar suspeito ou impedido, por si ou por qualquer Conselheiro, nesse último caso tendo a palavra final o Plenário em sua maioria presente.

SEÇÃO VI

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 38. Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

Parágrafo único. As questões de ordem deverão ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS

Art. 39. São instrumentos de atuação do COMDEMA:

I - pareceres;

II - resoluções;

III - proposições;

IV - processos.

SEÇÃO I

DOS PARECERES

Art. 40. Para efeito deste Regimento, parecer é a manifestação do COMDEMA sobre matéria que lhe seja submetida, devendo o relatório ser preparado pelas Câmaras Técnicas, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - O parecer será emitido por escrito nos autos do processo.

§ 2º - O parecer deverá conter histórico, análise da matéria e conclusão.

Art. 41. Qualquer encaminhamento ao COMDEMA que requeira parecer deverá ser protocolado na Prefeitura do Município de Jundiáí.

Art. 42. As diligências solicitadas pelos relatores independem de aprovação do Plenário.

SEÇÃO II

DAS RESOLUÇÕES

Art. 43. Resolução é o ato do COMDEMA, de caráter geral, que o colegiado entende não disciplinar por parecer.

Art. 44. O COMDEMA baixará normas de sua competência, necessárias à implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 45. As deliberações do COMDEMA serão consubstanciadas em Resoluções.

Parágrafo único. As deliberações do COMDEMA afetas à

Administração Pública serão remetidas aos órgãos devidos para os encaminhamentos necessários.

SEÇÃO III

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 46. Proposições são medidas que visam a atingir as finalidades do COMDEMA.

Art. 47. As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir Moção, Emenda, Indicação ou Estudos e Pesquisas.

Art. 48. Para efeito deste Regimento, Moção é a proposição que é sugerida por manifestação do COMDEMA sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, apoiando ou protestando.

Parágrafo único. As Moções deverão ser redigidas concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pela reunião.

Art. 49. Para efeito deste Regimento, Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 50. Para efeito deste Regimento, Indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário sobre determinado assunto, visando elaboração de Resolução e outros atos de iniciativa do COMDEMA.

Art. 51. Para efeito deste Regimento, Estudos e Pesquisas são trabalhos de natureza técnica e abrangente, pelo qual o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário, a fim de subsidiar a elaboração de Resolução e outros atos.

Art. 52. As matérias para discussão e deliberação em Plenário deverão ser feitas por escrito, e encaminhadas à Secretaria Executiva até 8 (oito) dias úteis antes da próxima reunião, a fim de constarem na pauta.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos, no expediente preliminar, os assuntos urgentes, desde que apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

SEÇÃO IV

DOS PROCESSOS

Art. 53. Os processos encaminhados ao COMDEMA serão distribuídos às Câmaras Técnicas, atendendo à especialização de cada uma.

§ 1º - Ao ser designado Relator, o Conselheiro poderá dar-se por impedido ou por suspeito, por relevante motivo, acolhido pelo respectivo Coordenador da Câmara Técnica ou, em última instância, pelo Presidente e pelo Plenário.

§ 2º - Admitido o impedimento ou a suspeição do Relator, caberá ao Coordenador da Câmara Técnica uma nova designação, não podendo o Conselheiro impedido discutir ou tomar parte da votação da matéria em que se deu o impedimento ou suspeição.

§ 3º - O Relator do processo apresentará o parecer em reunião ordinária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato.

§ 4º - O Conselheiro designado que, de posse de um processo, passar mais de duas reuniões sem relatar nem apresentar justificativa, terá seu desligamento comunicado ao segmento que representa, sendo solicitada nova indicação.

§ 5º - Qualquer Coordenador ou Relator poderá solicitar diligência, independentemente de aprovação em reunião.

Art. 54. Em reunião, anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o Relator da Câmara Técnica exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se depois à discussão.

§ 1º - No curso da discussão é facultado a quaisquer dos conselheiros:

I - solicitar esclarecimentos ao Relator e apresentar sugestões;

II - solicitar vistas ao processo, físico ou digitalizado, durante a plenária, podendo a avaliação da matéria ser suspensa por decisão da maioria dos presentes com direito a voto.

§ 2º - Somente serão permitidas vistas a processos e expedientes por pessoas estranhas ao COMDEMA, mediante requerimento deferido pelo Presidente, que estabelecerá condições, prazo e local.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O presente Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMDEMA.

Parágrafo único. Em qualquer tempo e quando necessário, o Plenário **encaminhará à respectiva Câmara Técnica, se houver, ou** designará uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, para estudar e apresentar ao COMDEMA as alterações que forem indicadas ao presente Regimento Interno, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da **reunião** que julgará.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta **dos** Conselheiros, em Resoluções, que passarão a integrar este Regimento.

Art. 57. A aprovação deste Regimento Interno far-se-á por Decreto do Prefeito. ~~nos termos do art. 15 da Lei nº 3.645, de 07 de dezembro de 1990.~~

Art. 58. As funções dos membros do COMDEMA serão consideradas como de serviço público relevante, não sendo remuneradas.

Art. 59. Fica vedado a qualquer Conselheiro falar em nome do COMDEMA sem estar devidamente autorizado pelo seu Presidente.

Art. 60. A infringência a qualquer artigo do presente Regimento, será analisada pelo Plenário na primeira reunião ordinária subsequente, que decidirá pela penalização a ser aplicada ao Conselheiro, assegurando-lhe o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. São penalidades previstas: **advertência, suspensão, ou solicitação de substituição para a entidade de sua representação.**

Art. 61. Para fins deste Regimento, considerar-se-á como não-útil o dia parcial ou totalmente declarado oficialmente como “expediente suspenso” pelas Administrações Públicas, Municipal e/ou Estadual.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 62. ~~Para a sociedade civil:~~ a Secretaria Executiva solicitará à **SMPUMA**, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mandato dos

Conselheiros, através de ofício, a publicação, na Imprensa Oficial do Município, **em pelo menos 2 (dois) jornais do município**, e em todas as redes sociais das quais participe, pela **internet**, dos seguintes Editais:

I - para a atualização do cadastro das entidades representativas especificadas **no Art. 2º, inciso I da Lei N º 10.003/2023, ou a que a substitua**, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento da documentação.

II - para eleição dos representantes - titular e, opcionalmente, suplente - das referidas entidades, indicando aquelas que tiveram suas inscrições aprovadas e o número de vagas por segmento.

§ 1º - Os Editais devem fixar as datas, os horários e locais, respectivamente, para o cadastramento e a posterior realização da Assembleia de eleição, bem como a forma de credenciamento e a comprovação da representação.

§ 2º - Para as eleições, a **SMPUMA** deverá enviar ofícios às entidades cadastradas, com cópia do respectivo Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia.

§ 3º - Serão solicitados, além dos documentos necessários ao cadastramento, breves resumos sobre: a atuação da entidade em questões relacionadas ao meio ambiente; e a formação profissional e/ou atuação de seu(s) representante(s) **efetivamente ligado(s) à entidade**, na área, para subsidiar a eleição.

§ 4º - Será impugnado o cadastramento de entidade que possua, na sua direção **ou representação**, pessoa detentora de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Jundiáí.

§ 5º - A Assembleia de eleição dos representantes será presidida por comissão de Conselheiros anteriormente designados em votação pelo Plenário, e serão instaladas no horário previamente estabelecido no Edital, com a maioria absoluta das entidades, ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de entidades cadastradas.

§ 6º - Após a eleição inicial, estando total ou parcialmente vagas as representações, será convocada, na sequência, eleição suplementar, nos mesmos moldes da inicial.

§ 7º - Permanecendo vagas residuais à sociedade civil, será

~~publicado novo edital para preenchimento das vagas disponíveis. serão aceitas até o final da respectiva gestão, inscrições de pessoas físicas, não detentoras de cargo na Prefeitura Municipal de Jundiaí, sem discriminação de segmento, mas com envolvimento com questões ambientais, regulamentadas da seguinte forma:~~

~~1— Apresentação de dados cadastrais do(a) interessado(a): nome, RG/CPF, endereço residencial, telefone, e-mail, formação profissional;~~

~~2— Breve resumo (máximo 10 linhas) sobre a atuação do(a) interessado(a) em questões relacionadas ao meio ambiente da região de Jundiaí.~~

~~3— A(s) candidatura(s) será(ão) avaliada(s) e aprovada(s), ou não, na reunião seguinte, pelo Plenário.~~

~~4— No caso de haver mais aprovados do que vagas, haverá decisão por sorteio.~~

§ 8º Caso algum dos segmentos representados por órgãos da administração pública não tenha sido indicado, poderão outros órgãos interessados indicar servidores, respeitando a divisão entre esfera pública municipal e estadual.

Art. 63. Para órgãos da administração pública, a Secretaria Executiva solicitará à [SMPUMA](#), o encaminhamento de ofício às entidades referidas nos itens “a” e “b” do Art. 2º, inciso II da Lei N º 10.003/2023, ou a que a substitua, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, para a indicação de seus membros - titulares e suplentes - para a nova gestão, com indicação de que os mesmos tenham, preferencialmente, formação profissional e/ou atuação na área de meio ambiente.

Parágrafo único. Os representantes indicados para os [órgãos](#) do item “a” do Art. 2º, inciso II da Lei N º 10.003/2023, ou da lei que a substitua, deverão ser funcionários concursados e efetivos, [salvo disposição legal em contrário](#).

Art. 64. A Secretaria Executiva encaminhará à [SMPUMA](#), a lista dos representantes da [sociedade civil](#), eleitos e indicados para a constituição do COMDEMA no mandato subsequente, para nomeação dos titulares e, quando for o caso, dos suplentes, mediante Portaria a ser publicada [até 15](#) (quinze) dias antes do término dos mandatos em vigor.

Art. 65. Os novos Conselheiros tomarão posse em reunião ordinária, através de termo apropriado.